



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

RESOLUÇÃO N.º 016/2025-CMB DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprova, e eu Presidente, VEREADOR LUCIANO CARDOSO GONTIJO, no uso de minhas atribuições legais, conforme disposto no Art. 44, inciso XV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bambuí/MG.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forme dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

- II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- V - facilitar o amplo acesso do usuários aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir as mudanças por ela almejadas;
- X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2025.

LUCIANO CARDOSO GONTIJO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

CERTIFICADO para fins de comprovação que esta(a)

foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara

Municipal de Bambuí, no período de 16/09/2025

a 16/09/2025, nos termos do Art. 74 da Lei

Orgânica do Município de Bambuí/MG. O referido é verdade e dou-lo fé.

Servidor Responsável